



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA POSTO IMPERIAL LTDA.

Por este instrumento administrativo de Contrato, que assinam entre si, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada pelo prefeito municipal, **Juarez Luiz Breijão**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 001.745.016-09 e do RG nº M-5.173.480 – SSPMG, residente e domiciliado à Rua Principal, s/nº, Distrito do Gavião, Município de Eugênioópolis/MG, e de outro lado, como contratada, a empresa **POSTO IMPERIAL LTDA**, com sede na Rod BR-116, nº 600, Rio Bahia KM 774, Jardim Caiçara, Leopoldina/MG, CEP 36.706-200, inscrita no CNPJ sob o nº 22.144.544/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Lenildo Bartole Pereira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade nº M-5.227.522, SSP/MG, CPF nº 678.144.336-49, residente e domiciliado na Rua João Correa da Silva, nº 49, Três Cruzes, Leopoldina/MG, CEP 36.700-499, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Aquisição um veículo tipo van, novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2022 ou superior, original de fábrica, com capacidade para 15 passageiros e 1 motorista, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 070/2022, termo de referência e seus demais anexos, ata da sessão de julgamento e proposta vencedora, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.1 – Especificação do objeto e do preço unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<p>VEÍCULO MB SPRINTER VAN 417 CDI, TETO ALTO, 15 + 1, BRANCA, 2023/2024, ORIGINAL DE FÁBRICA, conforme prospecto anexo ao presente instrumento, com as seguintes configurações:</p> <p>I. Veículo novo de fábrica (zero quilômetro, sem placa e para primeiro emplacamento, visando proteção ao erário quanto a possibilidade de defeitos ocultos no objeto causados por terceiros e inadimplemento contratual);</p> <p>II. Ano de fabricação 2023/2024, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.</p> <p>III. Cor branca;</p> <p>IV. Capacidade para 15 passageiros e 1 motorista sentados;</p>	MB SPRINTER VAN 417 CDI, TETO ALTO, 15+1	UNIDADE	01	309.000,00	309.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

V.	Ar condicionado no painel e no teto para maior conforto dos passageiros;					
VI.	Tacógrafo;					
VII.	Volante com ajuste de profundidade e altura;					
VIII.	Vidros dianteiros e retrovisores elétricos;					
IX.	Alarme e fechamento central das portas via controle remoto					
X.	Carpetes;					
XI.	Luz de circulação diurna e faróis de neblina;					
XII.	Sistema de segurança tipo ESP Adaptativo ou similar;					
XIII.	Assistente de vento lateral, partida em rampa e de fadiga, para maior segurança do motorista e dos passageiros;					
XIV.	Sistema de frenagem tipo ABA (assistente ativo de frenagem que detecta o veículo a frente e faz a frenagem de segurança;					
XV.	Freio a disco hidráulico em todas as rodas (maior eficiência nas frenagens e segurança), com ABS para evitar o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas; ASR para evitar que as rodas patinem; BAS reconhece a velocidade de acionamento do freio e reduz a distância da frenagem, EBV evita o tombamento em situações críticas e ajusta a força de frenagem do veículo (para garantir melhor controle e estabilidade para o transporte de passageiros e reduzir os riscos de acidente);					
XVI.	Motor a diesel de 4 cilindros turbo, com potência: 170 cv e torque de 40,8 kgf.m / Nm;					
XVII.	Tração traseira; 4x2;					
XVIII.	Tipo de direção: elétrica (para melhor dirigibilidade);					
XIX.	Distância entre eixos: min. 3665 mm;					



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

XX.	Garantia total de 12 meses;					
XXI.	Veículo com adesivo próprio para transporte escolar, observando as normas de trânsito;					
XXII.	Aplicação de película (insulfilm) nos vidros, observando as normas de trânsito;					
VALOR GLOBAL						309.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até a data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total do contrato é de **R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)**, sendo os valores unitários conforme **item 1.1, da Cláusula Primeira**.

3.2 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do **Pregão Presencial SRP nº 060/2022**, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Município de Eugênioópolis-MG, através do Secretário Municipal ou representante da pasta, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.1.1 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Eugênioópolis-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias** após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº

EDITAL Nº

ARP Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO N°

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

5.6 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

5.7 - Caso a Prefeitura de Eugênioópolis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.8 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

5.9 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

5.10 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

6.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou do Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

6.3 - O objeto deverá ser fornecido durante toda vigência da ARP ou do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de autorização de fornecimento ou de documento equivalente que o autorize, emitida pelo departamento de compras da Prefeitura de Eugênioópolis.

6.3.1 - A entrega deverá ser realizada no endereço da Prefeitura ou em outro local no Município informado previamente na ordem de fornecimento, podendo ocorrer, a critério da contratante, no próprio pátio da licitante vencedora.

6.3.2 - No caso do veículo ser entregue no município de Eugênioópolis, deverá ser transportado em veículo apropriado até o local designado para a sua entrega, não se admitindo que venha rodando.

6.4 - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a ARP ou o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - A Contratada deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto.

6.6 – O objeto será contratado de forma parcelada ou não, no prazo de vigência da ARP ou dos contratos decorrentes desta, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou por outro servidor designado para tal ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

6.7 - Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda e execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

7.1 A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante (retirada do automóvel do pátio) ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

7.2 - O veículo deverá possuir todas as características de fábrica;

7.3 No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

7.4 Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 5 (cinco) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

7.5 É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

7.6 Considerando que o veículo será utilizado predominantemente no Município de Eugênioópolis, a assistência técnica deverá estar disponibilizada no máximo a 100 km (cem quilômetros) de distância da cidade de Eugênioópolis para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

7.7 Durante o período de garantia, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.8 Durante o período de garantia do veículo (12 meses, sem limite de quilometragem a contar da data do efetivo recebimento pela CONTRATANTE), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado onde está sediada a CONTRATANTE), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de obra necessárias.

7.9 Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.

7.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências no painel/para-brisa do veículo.

7.11 É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos advindos da Emenda Parlamentar nº S3415-0/2021, que deu origem ao Termo de Convenio nº 1261003293/2022, firmado entre o Município de Eugênioópolis e a Secretaria de Estado de Educação – MG, correspondentes as seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.357 de 26 de maio de 2023:

CONTA	FUNTE	TÍTULO
44.90.52.00.02.05.12.361.0188.1.0152	571.000	AQUISIÇÃO EQUIP EDUCAÇÃO BÁSICA – CONV. SEE

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- Advertência.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugênioópolis-MG, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugênioópolis-MG, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

9.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugênioópolis-MG pelo período de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

9.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incurrer nos Arts. 77 usque80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

10.2 – O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

10.3 – A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Este contrato está vinculado de forma plena **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2022, EDITAL Nº 070/2022 e ARP Nº 124/2022**, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal nº 006/2020 (que regulamento o pregão no Município) e o Decreto Municipal nº 020/2019 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no Município), e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

13.3 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do **ANEXO I**, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

13.5 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugênioópolis-MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugênioópolis-MG, 29 de maio de 2023.

Juarez Luiz Breijão
PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

Lenildo Bartole Pereira
POSTO IMPERIAL LTDA

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____